LEI Nº 908/95

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tribuna do Norte
N.º 1.356, Pág. 08
Edição de 17/09/95

EMENTA: CRIA A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE IVAIPORÃ - FESPI - é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela presente lei e legislações especificas aplic[aveis às fundações.

Parágrafo único: Nesta lei são consideradas equivalentes as expressões Fundação de Esportes de Ivaiporã, Fundação de Esportes e FESPI.

Art. 2. O prazo de duração da FESPI será indeterminado.

Art. 3. A fundação de Esportes de Ivaiporã tem sede e foro no Municipio de Ivaiporã.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4. A FESPI tem por finalidade planejar, executar e controlar a política municipal de Esportes através de programas e atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras, além de promover a integração de programas gerados por entidades oficiais de outras esferas governamentais e particulares, fomentando e proporcionando condições para o seu desenvolvimento junto à comunidade.

Parágrafo primeiro: Compete-lhe especialmente:

I - planejar, executar e controlar os programas desportivos de recreação, de lazer e de educação fisica escolar e não escolar;

II - realizar a integração dos programas esportivos de lazer e de educação fisica escolar e não escolar, com os programas das demais secretarias municipais;

III - promover a realização e participação dos estudos, debates, pesquisas, cursos, seminários, congressos, estágios e atividades correlatas, com a finalidade de formação e treinamento de pessoal técnico, bem como contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, de lazer e da educação fisica não escolar;

IV - aperfeiçoar a prática do esporte, do lazer e da educação fisica não escolar, sob o ponto de vista estrutural e cientifico;

V - elaborar e divulgar as publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos, programas e calendários de eventos da FESPI *estimulando a participação popular;*

VI - manter intercâmbios e firmar convênios com entidades congêneres públicas ou privadas para realização de projetos de interesse do Municipio;

VII - promover a captação de recursos para realização dos programas, estabelecendo diretrizes que definam responsabilidades da iniciativa privada e as do municipio;

VIII - incitar o redimencionamento do esporte universit[ario e apoiar, supletivamente, as ligas e clubes amadores, que sigam as regras desportivas da entidade internacional da modalidade;

IX - promover a manutenção e conservação das Praças Esportivas, veiculos, equipamentos e materiais a ela destinada;

X - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico, nos complexos esportivos, quando autorizado sua utilização.

Parágrafo segundo: A Fundação de Esportes de Ivaiporã, na consecução de seus objetivos, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos,convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5. Constitui-se patrimônio da Fundação de Esportes de Ivaiporã, os bens e direitos que lhes venham a ser incorporados a qualquer título.

Art. 6. Constituem receitas da Fundação de Esportes de Ivaiporã:

I - as doações que lhes venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

II - as subvenções que forem consignadas aos orçamentos do Municipio, Estado e da União;

III - os saldos anuais, apurados em balanço geral;

IV - os rendimentos de sua área de abrangência tais como: aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferências de bens;

VII - as arrecadações de fundos especiais que proporcionam recursos para o funcionamento da Fundação;

VIII - contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

IX - quaisquer outros recursos que lhes forem destinados, a qualquer título.

TÍTULO IV
DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7. Para o cumprimento de seus objetivos a Fundação de Esportes de Ivaiporã, elaborará planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do desporto municipal, estadual e federal.

Art. 8. A fundação de Esportes de Ivaiporã adotará as seguintes normas de administração:

a)o quadro de servidores da FESPI *a ser instituido por lei será regido pelos estatutos que regem os funcionários públicos do municipio de Ivaiporã;*

b) organização dos cargos e funções em plano estruturado segundo critério técnico adequado;

c) admissão mediante critério de seleção ajustados à importância das posições a serem preenchidas às características do mercado de trabalho e a determinação das leis que regulam o exercício das profissões;

d) os ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos diretamente subordinados às supervisões, a serem definidos no estatuto da Fundação de Esportes, receberão remuneração correspondente à função de confiança específica, conforme tabela vinculada ao quadro de pessoal instituido por lei;

e) os ocupantes dos cargos de chefia das unidades de trabalho pertencentes aos órgãos subordinados às supervisões, a serem definidas no estatuto da Fundação de Esportes, receberão gratificação correspondente à função designada, quando em exercício;

f) a nomeação para cargo de carreira da Fundação de Esportes dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas e ou de provas e títulos;

g) a admissão, demissão e fixação de duração dos mandatos, pelo Prefeito Municipal;

h) os membros da Diretoria da FESPI *exercerão seus cargos em regime de tempo integral;*

i) a adoção de técnica e de metodologia de planejamento, organização, controle de custos e administração contábil, financeira, adequadramente moderna e atualizada;

j) elaboração do orçamento econômico-financeiro por programa, conforme as orientações da contabilidade pública;

k) elaboração de um sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 9 O Municipio de Ivaiporã, avaliará o desempenho da Fundação de Esportes de Ivaiporã, em cumprimento aos objetivos e finalidades explicitados nesta lei, por intermédio do secretário especial de Esportes.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A fundação de Esportes de Ivaiporã será administrada por:

I - Diretoria Executiva
II - Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 11 A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;
II - Supervisor Administrativo-Financeiro;
III - Supervisor Técnico;

IV - Supervisor de Eventos.

$ 1o - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Secretário Especial de Esportes do Municipio de Ivaiporã, ou autoridades municipal que venha a assumir suas atribuições, em razão de alteração na estrutura organizacional do Municipio.

$ 2 o - Os Supervisorres relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo bem como os chefes do órgão a que se refere a alínea "e", do art. 8o (oitavo) desta Lei, serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, mediante proposta do secretário Especial de Esportes.

$ 3o - Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva e dos chefes dos órgãos mencionados no parágrafo anterior, acompnharão os valores e reajustes dos cargos providos em comissão da tabela própria dos servidores públicos municipais.

$ 4o - Os cargos de que trata este artigo, serão remunerados da seguinte forma:

a) os supervisores relacionados nos incisos II, III e IV perceberão vencimentos equivalentes ao nível CC-3;

b) os chefes dos setores subordinados diretamente às supervisões, perceberão vencimentos equivalentes ao nível CC-4;

$ 5o - Os membros integrantes da Diretoria Executiva e chefes dos órgãos da FESPI *poderão pertencer ao quadro de servidores da administração municipal, caso em que deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seus cargos ou da remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuizo dos direitos que lhes conferem a legislação a que estiverem sujeitos.*

Art. 12 - Em caso de impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria executiva ou da chefia de órgãos a que alude esta Lei, o Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário Especial de Esportes, nomeará o substituto para preencher a vaga.

Art. 13 - O Diretor Presidente designará, previamente, um dos Diretores para substitui-lo em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

I - representar a FESPI *em todos os seus atos, judiciais ou extrajudiciais;*

II - elaborar e executar anualmente o plano de ação, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir esta lei e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - promover as medidas necessárias à condução das operações da Fundação de Esportes de Ivaiporã, de acôrdo com o art. 4. desta lei;

V - gerir o orçamento-programa anual e suas revisões, bem como executar projetos e planos de investimentos, ouvido o Conselho Deliberativo;

VI - prestar contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo;

VII - levantar balancetes mensais e balanço anual, encaminhando-os ao Poder Legislativo para conhecimento e análise;

VIII - administrar a FESPI *promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos órgãos, departamentos, divisões, projetos, bem como manter a sua supervisão;*

IX - resoluções, atos ou instruções regulamentadoras sobre o funcionamento da FESPI *inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de sua função;*

X - opinar, na esfera do Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal do Municipio de Ivaiporã, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XI - propor a modificação, suspensão ou supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidades de facilitar e estimular as atividades esportivas, baixando as normas necessárias;

XII - estabelecer as normas para o seu funcionamento, bemcomo aprovar o estatuto da FESPI.

XIII - exercer outras atividades que venham contribuir para a politica municipal de esportes e o efetivo atendimento à comunidade.

$ 1. - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação de Esportes de Ivaiporã para contrair, em nome dela, obrigações de foro, tais como: fiança, avais e endossos.

$ 2. - Os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros para a FESPI *serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Supervisor Administrativo-Financeiro.*

Art. 15 - O detalhamento da estrutura da Fundação de Esportes de Ivaiporã, o relacionamento e independência de seus órgãos e unidades de trabalhos, bem como as atribuições de seus componentes, serão disciplinados no Estatuto da entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguints membros:

I - Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada;

II - Componentes da Diretoria Executiva;

III - 05 membros integrantes da comunidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

$ 1o - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Prefeito ou pessoa por ele designada.

$ 2o - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, sendo considerados seus serviços, como relevantes ao Municipio.

$ 3o - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, deverão findar-se na mesma data do término da gestão do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente todo inicio de semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Ivaiporã:

I - apreciar o Plano de Ação Anual da FESPI *apresentado, pela Diretoria, dando sugestões e zelando pela sua execução;*

II - apreciar e emitir pareceres sobre a proposta do orçamento anual da Feivai;

III - analisar e dar pareceres sobre acordos, contratos e convênios emitidos pela FESPI *e que somente terão validade depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo;*

IV - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, bem como acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;

V - pronunciar-se sobre atos referentes ao Patrimônio da FESPI *em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Deliberativo;*

VI - opinar, na esfera do executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal do Municipio de Ivaiporã, sobre Projetos de Lei que se relaconem com o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII - propor a modificação, suspensão ou a supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades esportivas, baixando as normas necessárias;

VIII - estabelecer as normas para o seu funcionamento, bem como aprovar o estatuto da FESPI.

IX - deliberar sobre o procedimento, valor e concessão de diárias aos Diretores e funcionários da Fundação de Esportes de Ivaiporã, obedecidos os critérios adotados pelo executivo Municipal;

X - exercer outras atividades que venham contribuir para a política municipal de esportes e o efetivo atendimento à comunidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O exercício financeiro da FESPI *coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.*

Art. 21 - A FESPI *prestará contas globais, por exercício encerrado, e encaminhará anualmente, ou quando solicitado, ao Chefe do executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.*

Art. 22 - A FESPI *deverá apresentar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, relatório pormenorizado no qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço das atividades realizadas no periodo.*

Art. 23 - Em caso de extinção da FESPI *seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Municipio, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.*

Art. 24 - A FESPI *gozará de total isenção de tributos municipais.*

Parágrafo único. Esta isenção não ocorrerá se a obrigação tributária recair sobre o terceiro, nos termos da lei.

Art. 25 - A FESPI *se responsabilizará pela Administração e manutenção das Praças Esportivas, equipamentos e materiais, colocados à sua disposição pela administração Municipal.*

Art. 26 - A cessão de servidores da administração direta à Feivai, dependerá de solicitação de seu Diretor-Presidente ao Senhor Prefeito.

$ 1o - A FESPI *terá seu quadro de pessoal criado por lei.*

$ 2o - A FESPI *poderá ter em seu quadro, servidores postos à sua disposição por órgãos ou entidades estaduais, federais e outros.*

$ 3o - Todo o pessoal Técnico e adminsitrativo será submetido à avaliação de desempenho, visando aferir o rendimento alcançado pelo funcionário e os resultados de seu trabalho para o alcance dos objetivos da FESPI.

Art. 27 - A Diretoria da FESPI *poderá de acôrdo com as necessidades, constituir procuradores pafa fins específicos.*

Art. 28 - O Estatuto da FESPI *será elaborado pela Diretoria Executivia e deverá obedecer ao disposto nesta lei.*

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL